



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 899/2026; 961/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

OBJETO: Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, destinado à aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

A fase preparatória encontra-se instruída com Termo de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, Balancete Orçamentário da Despesa emitido pelo Setor Contábil, minuta do edital e seus anexos, incluindo a minuta contratual.

Os autos foram encaminhados para análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer possui natureza opinativa e tem por finalidade prestar assessoramento jurídico à autoridade competente no controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A análise limita-se aos aspectos jurídicos e à regularidade formal do procedimento, com base nos documentos constantes dos autos, não abrangendo questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. As considerações apresentadas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, cabendo à autoridade competente avaliar sua adoção.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

No caso, a contratação encontra-se motivada no Estudo Técnico Preliminar, tendo como finalidade a aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos. A fase preparatória em seus aspectos essenciais, deve observar as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando o objeto definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O valor estimado da contratação é de R\$ 15.141,92 (quinze mil cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme pesquisa de preços, que deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos Decretos Municipais nº 3.588/2023 e nº 3.589/2023. Consta, ainda, indicação de dotação orçamentária e emissão de Balancete orçamentário da Despesa pelo Setor Contábil.

O objeto caracteriza-se como bem comum, sendo adequada a utilização do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, 29, parágrafo único, 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021. O prazo mínimo para apresentação das propostas deverá observar o disposto no art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, correspondente a no mínimo 8 (oito) dias úteis.

O edital deve estabelecer as regras da licitação, incluindo objeto, condições de participação, proposta, habilitação, julgamento, prazos, execução, pagamento, fiscalização e sanções; já o contrato deve formalizar as condições da contratação e detalhar as obrigações das partes, valor, prazo, execução, pagamento, reajuste, fiscalização, garantias, responsabilidades, alterações e hipóteses de extinção, sempre em conformidade com o edital e a proposta vencedora.

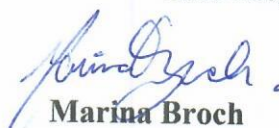
Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, os autos deverão ser submetidos à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, conforme o caso, adjudicação e homologação do certame, revogação ou anulação.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomenda-se a divulgação do edital e seus anexos nos meios legalmente exigidos; a observância, durante o certame, das regras de julgamento, habilitação e participação previstas no edital e na legislação aplicável; e após o encerramento das fases do certame, o encaminhamento dos autos à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Atendidas as recomendações, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo, e seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

É o parecer.

Alto Alegre/RS, 14 de setembro de 2026.


Marina Broch
OAB/RS 120.351